



ATA DA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e nove de março de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia cinco de abril de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **sétima Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado com a participação dos Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta e Alberto Bastos Balazeiro. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 1001224-06.2019.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): GEISELAINE SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ovídio Lopes Guimarães Júnior, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Recorrido(s): EMPORIO ANGELICA DECORACAO EIRELI, Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000865-57.2019.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): DJALMA CASTRO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Joelma de Oliveira Menezes, Recorrido(s): FAMILIA 3 F DELIVERY EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000601-21.2019.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): ITAUTEC S.A. - GRUPO ITAUTEC, Advogado: Dr. Gidasio Orlando Santana de Melo, Advogado: Dr. Vivyanne Patricio, Advogado: Dr. Luciana Alves Cavalcante, Recorrido(s): ERIK DA SILVA PELIGRINELI, Advogado: Dr. Anderson Aparecido Godeghese de Miranda, OKI BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS E TECNOLOGIA EM AUTOMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000437-15.2019.5.02.0604 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): VALDINEI JOSE PESSOA, Advogado: Dr. Paulo César Druzian de Oliveira, Recorrido(s): EMPRESA SÃO LUIZ VIAÇÃO LTDA., VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, VIAÇÃO CAMPO BELO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000151-82.2020.5.02.0028 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): EDNA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. Mylenne Tomaz Valbão, Advogada: Dra. Carla Marchi, Advogado: Dr. Taiane Barros Cozzati, Advogada: Dra. Rosângela Ferreira Euzébio, Advogada: Dra. Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Dra. Gleice Tavares, Advogado: Dr. Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogado: Dr. Gabriela Ramos dos Santos, Advogado: Dr. Adelia Vieira da Silva Evangelista, Advogado: Dr. Helenice Candido Lourenco de Barros, Recorrido(s): ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 100765-12.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lúcia de Vasconcelos Barreto, MARCIA SANTOS



VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11283-58.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): TERESA CRISTINA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para limitar a condenação do Município de Piracicaba ao pagamento, tão somente, do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 10253-55.2019.5.15.0061 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Advogada: Dra. Carla de Nadai Sanches, Recorrido(s): CELIA CRISTINA UGA, Advogada: Dra. Lucila Ruriko Koga Gomes dos Santos, Advogada: Dra. Micheli Riscalli Conti dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o Município de Guararapes ao pagamento, tão somente, do adicional de 50% sobre o valor das horas de trabalho em sala de aula que excederam 2/3 da jornada da reclamante, e reflexos decorrentes, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 328-36.2018.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, Advogado: Dr. Luis Cesar Esmanhotto, Advogado: Dr. Erika Paula de Campos, Advogada: Dra. Simone Fonseca Esmanhotto, Advogado: Dr. Ivana Viaro Padilha, Advogada: Dra. Simone Justus de Brito, Recorrido(s): ODAIR JOSE RODRIGUES MARTINS, Advogado: Dr. Rivadávia Antenor Prosdócimo, Advogado: Dr. Dalton Lemke, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 100-52.2007.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Recorrido(s): ELIZABETE PEREIRA LIMA, Advogado: Dr. Fátima Marques da Cunha, F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mário Eduardo Alves, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1001638-43.2018.5.02.0033 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANELIZE GRECIO, Advogado: Dr. Alexandre Magno Leitão Bastos, Advogado: Dr. Filipe Novaes Bastos, Agravado(s): UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001024-72.2018.5.02.0442 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): OZINALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Honório da Silva, Advogado: Dr. Sarah Rebeca de Oliveira Honorio, RENAVI MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147200-27.2009.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MEGALIX TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Simões Pires Machado, Agravado(s): CESAR LUIS BASSO, CLAUDIO MARIN, ENGESA ENGENHARIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Victor Rocha Nascimento, FLORINDO GOMES,



GILDAINE MENDES, IVAN LUIS BASSO, JOECI FLAVIO SOARES RODRIGUES, JOSE MARCELO LOUREIRO MACHADO, JOSE ZANETTE, Advogado: Dr. Cristiano Kalkmann, MIRIAM FERNANDA BRUSTOLIN AVILA, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, MIRIAM FERNANDA BUSTOLIN AVILA, Advogada: Dra. Enilce Araci Pachaly, RODRIGO BASSO, ROSELAINÉ FANTON, WAMBASS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Corrêa Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Rossi Bitello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 139900-82.2009.5.15.0052 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BENEDITO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Henrique Ferreira Pereira, Agravado(s): ELIANA ANGHINONI PINTO, Advogado: Dr. Marilasi Costa Lopes, PONTUAL AEROAGRICOLA LTDA - EPP E OUTROS, Advogado: Dr. Adriano Mendes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108100-68.2004.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INTERNACIONAL RESTAURANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Adriana Gonçalves Silva, Advogada: Dra. Tathiane Alcalde Araújo, Advogada: Dra. Rosana Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Guilherme Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101379-80.2017.5.01.0342 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgages, Agravado(s): EDSON BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Advogado: Dr. Marcelle Silva de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101276-79.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSEMIR SOARES, Advogado: Dr. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor da agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100274-68.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Juliana Arrussul Torres, Agravado(s): MARIVALDO DE SANTANA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-ED-AIRR - 100171-12.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., NEDIR JESUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Rosilene Moraes Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 55400-17.2006.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): JURACY OLIVEIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20393-36.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS,



Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Agravado(s): CAMORIM OFFSHORE SERVICOS MARITIMOS LTDA., Advogada: Dra. Adilza Francisca de Souza, JORGE ROBERTO MARTINS PEREIRA, Advogada: Dra. Laura Franco Frenzel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12543-98.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Felipe de Quadro dos Santos Ramos, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., OLINDA MENDONCA, Advogada: Dra. Simone Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12457-30.2017.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Gabriela Freire Kühn de Godoy, ROGERIO LEONARDO SOARES CASAGRANDE, Advogada: Dra. Juliana Viotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12409-28.2017.5.15.0015 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WAGNER DEOCLECIANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Denilson Pereira Afonso de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Darcy de Souza Lago Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12200-87.2017.5.15.0038 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICIPIO DE JOANOPOLIS, Procurador: Dr. Maxwell Pereira do Carmo, Agravado(s): LEILA JUREMA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Geraldo Antônio dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ricardo Vrena, Advogada: Dra. Thaisa Souza Franco de Godoi, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade processual suscitada pelo agravante e negar provimento ao agravo no tema "férias". **Processo: Ag-AIRR - 12199-09.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): BEATRIZ RODRIGUES AGOSTINHO DA CRUZ, Advogado: Dr. Edilson Siqueira Gomes, Advogado: Dr. Kelly Priscila de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 12032-59.2017.5.18.0052 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Advogado: Dr. Pedro Paulo Sartin Mendes, Agravado(s): JADSON LUCA SANTOS CAIXETA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11893-83.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE BORDINHAO, Advogado: Dr. José Augusto Brasileiro Umbelino, Advogado: Dr. Gabriela Sanches, Agravado(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "diferenças de indenização normativa - base de cálculo", para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças de indenização normativa - base de cálculo", e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação do art. 457, §1º, da CLT, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11817-37.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): ANTONIO LUCAS, Advogado: Dr. João Alberto



Hauy, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11534-21.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s): CARLOS MARTINS BATISTA, Advogada: Dra. Andyella Elizabeth Borges Pagoto, COELGO ENGENHARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11420-85.2019.5.18.0009 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, Advogada: Dra. Izabella Lorrayne Gonçalves Macedo, Agravado(s): FERNANDO FERREIRA DINIZ, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira, POTÊNCIA MEDIÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Jaime José dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11393-66.2017.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BRAZ LUIZ DE TOLEDO, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): EMPRESA CRUZ DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomao Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11316-23.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Agravado(s): FABIO CRISPIM, Advogada: Dra. Rosilda Maria dos Santos, Advogada: Dra. Crislaine Trindade Geraldelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11243-09.2018.5.15.0020 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ARIELI APARECIDA FERNANDES DE JESUS, Advogado: Dr. Carlos Frederico de Macedo, Advogada: Dra. Geni Lima dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11139-67.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Reinaldo Antônio Aleixo, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ROSILENE LEMES GONCALVES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11110-42.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AUTO ESCOLA C.F.C. ALVES LTDA - ME, Advogado: Dr. Ronaldo Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM AUTO MOTO ESCOLA, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A E B, DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS E TRANSPORTE ESCOLAR DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogério Bertolino Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11106-05.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA GOMES, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): BWB EMBALAGENS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Girardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11104-27.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. José Odécio de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Fernando Carvalho Nogueira, GISELE RENATA ANIBAL, Advogado: Dr. Jamil Aparecido Milani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10945-27.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



NUPORANGA, Procurador: Dr. José Camilo de Lélis, Agravado(s): LAERCIO SCARPARO, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarela Bianchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10803-67.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, Advogado: Dr. Luiz Augusto Pimenta Guedes, Advogado: Dr. Alan Saldanha Luck, Agravado(s): CONSTRUTORA PERFIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Franco Costa, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Advogado: Dr. Pablo Coelho Cunha e Silva, SAULO SILVA DO ESPIRITO SANTO, Advogada: Dra. Eliete Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10176-60.2020.5.18.0018 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CANADA EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO SPE 02 LTDA, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Agravado(s): FABIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Advogado: Dr. Helton Vieira Porto do Nascimento, Advogado: Dr. Feliciano Franco Mamede, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Goulão, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista Júnior, Advogado: Dr. Robson Dias Batista, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Advogado: Dr. Livia de Sousa Crispim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10096-10.2014.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Advogado: Dr. Renato Andrade Kersten, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Agravado(s): HILBERTH SOUZA GOMES DE LIMA, Advogada: Dra. Roberta Dumani Pessanha, Advogada: Dra. Danielle da Motta Azevedo, Advogada: Dra. Catia Pinheiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; (ii) conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, por possível violação dos artigos 3.º, V, e 7.º da Lei n.º 5.811/72, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10095-42.2019.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): GRAZIELE CERATTI HONOFRE CANDIDO, Advogada: Dra. Fernanda Prado de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10073-18.2017.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FERNANDA ARHAY POTENZA BENTO, Advogado: Dr. Emmanuel da Silva, Agravado(s): ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino Anastácio, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10057-12.2016.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, ANDRE LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oswaldo Antonio Vismar, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 2152-06.2017.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): NARCISO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aidée



Chelski, Advogado: Dr. Wagner Chelski Mochiutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1709-73.2016.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Paula Pereira Pires, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), JOAO RICARDO DOS SANTOS CASSEMIRO, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1562-95.2014.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): ADALBERTO SANTOS MAGALHAES, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1448-55.2017.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): LAURENCIO SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Araújo Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1406-22.2011.5.01.0421 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CENTER TRADING INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogada: Dra. Jussara Marguezini França Spatará, CLÉBER DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcelo Valente Ricardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1269-68.2011.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MANUEL CESARIO FILHO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Agravado(s): INTERPAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A E OUTROS, Advogada: Dra. Yáskara Girão Santos Araújo, Advogado: Dr. Fernando Antonio Benevides Férrer, LUIZ CARLOS MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Luiz Simões de Alcântara, URBAN CONSTRUCOES LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1268-08.2015.5.07.0014 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ALCINDO BARBOSA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Luiza Maria Soares Cavalcante, Advogada: Dra. Jane Calixto de Almeida, Advogado: Dr. Flavio Henrique Luna Silva, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Fernandes da Silva, ICSA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Denise Alexandre Silva, Advogado: Dr. José Eduardo de Melo, VENTI ENERGIA S/A, Advogada: Dra. Denise Alexandre Silva, Advogado: Dr. José Eduardo de Melo, WIND POWER ENERGIA S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Denise Alexandre Silva, Advogado: Dr. José Eduardo de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1257-38.2019.5.11.0010 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSE MENEZES DA CRUZ, Advogada: Dra. Marly Gomes Capote, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo no tema "Conexão" e não conhecer do agravo em relação ao tema "FGTS



- Prescrição - Súmula 362 do TST" . **Processo: Ag-AIRR - 1164-10.2019.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): HELOISA HELENA GOMES, Advogado: Dr. Larissa Amaral Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 938-15.2019.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): LUCIANO DARIO BASTOS, Advogado: Dr. Wilmar Alvino da Silva, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 901-43.2019.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Dr. Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Dr. Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): DIOLINDO NUNES NETO, Advogado: Dr. Moacy Araujo Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, condenando a agravante a pagar à agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 891-73.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A - ETUFOR, Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Agravado(s): FRANCISCO JOSE VASCONCELOS DE SOUSA, Advogado: Dr. João Manuel da Silva Venancio Batista Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 807-04.2016.5.05.0193 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado da Bahia, IRIS LIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula de Aragão Silva, Advogado: Dr. Luã Sodré dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 801-34.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Fábio Sena, Agravado(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie Cardoso, HUGO TORRES CERQUEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Edson Hirsch Neto, Advogado: Dr. Andre Luiz da Silva Celestino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 800-41.2014.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WANNER FERREIRA FRANCO, Advogado: Dr. João Aparecido Ribeiro Penha, Agravado(s): BIG ROTA TRANSPORTES E LOGISTICA S/A, CUMBICA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, FABIANO DE OLIVEIRA BOTELHO E OUTRO, Advogado: Dr. Rogerio Augusto Campos Paiva, FLAVIO COMELI, Advogado: Dr. Thaisa Gimenes Branco Matiello, Advogado: Dr. Matheus Nogueira de Moraes, LIDER PLACE NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA., RODOVIARIO CASSIANO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA, Advogado: Dr. Rogerio Augusto Campos Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 763-79.2018.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Karen Govasque Santana da Silva, Agravado(s): MARCIO GOMES DE AQUINO, Advogado: Dr. Rafael Costa Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 746-60.2020.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marta Maria Vinagre Bembom, Agravado(s): MARIZAN DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Dr. Watchman Nobre de Brito, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 640-87.2019.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): OPUS LOCACOES E CONSTRUCOES MODULARES LTDA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): KLEBSON COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 544-85.2019.5.23.0121 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lenize Brigatto Pinho Barbara, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., VALESCA BETANIA SALES DA SILVA, Advogado: Dr. Edson Machado Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 512-87.2020.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): JUSSIMARA ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gianini Rocha Góis Prado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 484-40.2020.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Advogado: Dr. Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Agravado(s): ARAGUARINA AGROPASTORIL LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTROS, Advogado: Dr. Alicia Batista Filho, JOAO ADINALDO ROCHA, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Advogado: Dr. Romoaldo Jose Oliveira da Silva, RAPIDO ARAGUAIA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRO, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Andre Vitor Berto Lucas, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio Pires de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 431-56.2019.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): REFRAMAX ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Isabela Martins Rodrigues Figueiredo, Agravado(s): ACYR SILVEIRA AMORIM E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ribeiro, Advogado: Dr. Glauber Arrivabene Alves, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 386-05.2018.5.23.0076 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geise Meuri Moraes, Agravado(s): IDELFONSO BORGES DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 384-76.2010.5.07.0006 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Rubens Emídio Costa Krischke Júnior, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): ALDENIR HOLANDA DE FARIAS, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Romanelli Guagliani, Advogado: Dr. Ricardo Melo das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 381-53.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator:



Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maria Amélia Pereira Abud, Agravado(s): FEDERAL LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - EPP, MARCIA TEIXEIRA CAMPOS E OUTRO, Advogado: Dr. Adalberto Pimentel Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 371-33.2019.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carolina Fonseca Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): DELMA DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 370-45.2020.5.14.0007 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): EVERALDO COSTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 345-35.2017.5.05.0024 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): WILIAM CAVADAS MOURA, Advogado: Dr. Ricardo Villares Landulfo, Agravado(s): COMBA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Carolina Giesbrecht Forte Korbage, MERIT DO BRASIL COMERCIO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. Carolina Giesbrecht Forte Korbage, TATRA NETWORKS PARTICIPACOES LTDA (nova denominação de LEMCON DO BRASIL LTDA), Advogado: Dr. Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Advogado: Dr. Francisco Jose Medina Maia, Advogado: Dr. Alfredo Bastos Barros Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 322-97.2020.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Bruno Novaes Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): MACIEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. André Alves Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 311-90.2018.5.08.0008 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SISTEMA TEOREMA DE ENSINO S/S LTDA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Rodrigues Gurjao, Agravado(s): DYEGO VITELLI DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Cardoso Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 280-64.2018.5.05.0037 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): H DANTAS COMERCIO NAVEGACAO E INDUSTRIAS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, Agravado(s): FLAVIA GARRIDO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dr. Jeferson Miranda da Silva, VAGUINER RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 275-04.2010.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NOLTHENEO ABEL BASTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade , não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 249-42.2020.5.14.0031 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALVES & RIBEIRO LTDA - ME, Advogado: Dr. Romildo Fernandes da Silva, Agravado(s): JOSE LINDOMAR GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Andre Pestana Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 224-52.2020.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro,



Agravante(s): FABIANO DE JESUS ALVES, Advogado: Dr. Tiago Salvador Botelho, Agravado(s): ANTONIO FABRICIO, Advogado: Dr. Jucimara de Moraes Balan, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anne Carolline Moizes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 147-83.2020.5.13.0019 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Agravado(s): ALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joaquim Servulo de Sousa Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 135-43.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): GILVAN JADER DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 118-32.2013.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FAUSTO EDUARDO PINHO CAMUNHA, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ADRIANA BASSANI NASSRI, ALEXANDRE MACHADO SOARES, Advogado: Dr. Marcos Machado Soares, Advogado: Dr. Mario Sergio Santa Fe da Cruz, ANTONIO EFRO FELTRIN, ANTONIO VALDIR IATAROLA, ARMANDO FERREIRA DE AGUIAR JUNIOR, CARLOS GUILHERME GIAZZI NASSRI, DAVID GROSSMANN, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Junior, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Advogado: Dr. André Fonseca Leme, JOSE ROBERTO BIANCHINI, LISANDRO DE SIQUEIRA, LUIZ FERNANDO GIAZZI NASSRI, MARCOS PRADO VILELA, Advogado: Dr. Dave Geszychter, MARIA JOSE VICENTE, MARIA RENATA GIAZZI NASSRI, MIRIAN ALVES MOREIRA, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, PRISCILA ROSA DOS SANTOS, ROSANA APARECIDA VICENTINI GROSSMANN, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto Junior, VICENTE CAMPOS DOS REIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117-08.2014.5.20.0005 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): SUELEN RIBEIRO BATISTA, Advogado: Dr. Thiago Mafra Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 53-19.2020.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Wurmbauer Júnior, Advogado: Dr. João Luiz dos Santos Filho, Agravado(s): IVANI OLIVEIRA LOPES, Advogada: Dra. Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 16-33.2017.5.20.0015 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALENTY COMERCIO DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Márcio Medeiros Bastos, Agravado(s): JADSON CRUZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Oscar Vieira Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 5-94.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alessandra Perez de Siqueira, Advogado: Dr. Fábio Fernandes Leonardo, Advogado: Dr. Jackson Söndahl de Campos, Agravado(s): INSTITUTO DE MEDICINA E CIRURGIA DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Gonçalves da Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento



ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2-27.2021.5.12.0049 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Advogado: Dr. Rodrigo Gomes da Silva, Agravado(s): PALOMA DOS SANTOS MENDES, Advogado: Dr. Fábio Pereira Mendes, Advogado: Dr. Luciano Peroza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 1001533-21.2017.5.02.0706 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Recorrente(s): PAULO ROGERIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Juliana Rodrigues Pereira de Paiva, Agravado(s) e Recorrido(s): TAM LINHAS AEREAS SA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 357 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade processual por cerceamento de defesa e, anulados todos os atos processuais praticados desde o indeferimento da oitiva da testemunha apresentada pelo reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para, reaberta a instrução processual, possibilitar ao reclamante a produção da prova testemunhal requerida. Prejudicada a análise do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001539-33.2015.5.02.0242 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Advogada: Dra. Francinara Rezende Reis Stella, Advogado: Dr. Márcio Iovine Kobata, Agravado(s): DENIS CÂMARA ALCANTRA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Pereira Bailosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001086-55.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): LUCIANO ZACCHEO, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000939-21.2020.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ERIKA CRISCILIA CARCELES DE FARIA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102265-44.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): CARLOS MAXSUEL SANTOS COSTA, Advogado: Dr. Marcelo Pinho Cabral da Silva, Advogada: Dra. Aimée Machado Rodrigues, GRUPO SCHAHIN - MASSA FALIDA (ADMINISTRADORA JUDICIAL KPMG CORPORATE FINANCE LTDA.) E OUTROS, Advogada: Dra. Tatiana Weigand Berna Rayel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24423-23.2020.5.24.0004 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VIAÇÃO MOTTA LIMITADA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA REJALA CHAMOS, Advogada: Dra. Juliana da Cruz Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24417-21.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ADMIR APARECIDO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Fernanda S. Loureiro Lopes, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA DUTRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Neiva Aparecida dos Reis, MARIA DE FATIMA LAGANA STRIQUER E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Cassiano Garay Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12256-21.2017.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): JOSEANO ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio de Lelis Martini, Advogado: Dr. Sabrina Borges Martini, Advogado: Dr. Marcela Franco Camatari, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Aline de Fatima Vicente, Advogado: Dr.



Gabriela Bernardes de Oliveira, Agravado(s): CLOROETIL SOLVENTES ACETICOS S/A, Advogado: Dr. João Batista Costa, Advogado: Dr. Jeferson André Dorin, Advogado: Dr. Kleber de Nicola Bissolatti, NIVALDO CONSTANTINO SEVERIANO, Advogado: Dr. Cristian de Aro Oliveira Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11813-77.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VERONICA RIBEIRO AGUIAR, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Agravado(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10736-10.2018.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): FABIO FRAGNAN, Advogado: Dr. Nilson Faria de Souza, Advogado: Dr. Bruno Martins Bittes, Advogada: Dra. Ana Emília Bressan Garcia, Agravado(s): GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S.A., Advogado: Dr. Hamilton Donizeti Ramos Fernandez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 2221-17.2017.5.06.0341 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ANDREA MARQUIM NOGUEIRA CORNELIO, Advogado: Dr. Danilo Augusto Sá Barreto de Miranda, Advogado: Dr. Ricardo Estevão, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO SESC, Advogada: Dra. Regina Céli Teixeira Reis de Almeida de Queiroz, Advogado: Dr. José Almeida de Queiroz, Advogado: Dr. Jorge Augusto Cavalcanti Beltrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1891-74.2017.5.20.0003 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): CLAUDIVAN SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, Advogado: Dr. Bruno José Silvestre de Barros, VLI MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1625-48.2017.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE LONDRINA E REGIAO, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Advogado: Dr. Gervázio Luiz de Martin Júnior, Agravado(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMBE, Advogado: Dr. Gracielli Giglioli Iora, Advogado: Dr. Vítor Hugo Percinoto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1375-96.2014.5.08.0131 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, Agravado(s): ROSIETE MENEZES DE MELO, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, S.L.Z. - MA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO - ILEGITIMIDADE PASSIVA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - negar provimento ao



agravo de instrumento quanto ao tema "ENTREGA. CTPS. ÔNUS DA PROVA". **Processo: AIRR - 1297-17.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUCIANE MORAIS RIBEIRO DE LIMA RONSSEM, Advogada: Dra. Karla Nemes Yared, Agravado(s): OPTUM SOLUTIONS DO BRASIL - TECNOLOGIA E SERVICOS DE SUPORTE LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 613-69.2020.5.06.0311 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): LUAR CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Melo, Agravado(s): IARA FERNANDA ADJAELEMA DE MORAIS, Advogado: Dr. Marcos Alves de Lima Filho, Advogado: Dr. Marcos Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 613-56.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): CLAUDISTONE BARBOSA DE ARAUJO JUNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): SERPOS SERVIÇOS PÓSTUMOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Octacilio Bocayuva Carvalho, Advogado: Dr. Artur de Paiva Marques Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250-17.2017.5.07.0002 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): VERA REJANE EMILIANO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Tavares, Advogado: Dr. Fernando Paulo Melo Colares, Agravado(s): UNIMED DE FORTALEZA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. David Sombra Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-68.2018.5.23.0041 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI / C.R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, ENGEVIX ENGENHARIA E PROJETOS S/A E OUTRA, Advogada: Dra. Sílvia Denise Cutolo, Agravado(s): ROVERSON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Diego Barreto da Cruz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Consórcio J. Malucelli; I - dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Engevix, apenas quanto ao tema "Correção Monetária" para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 25-46.2021.5.07.0005 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE FORTALEZA S.A - ETUFOR, Advogado: Dr. Alcimar Nogueira de Moura, Advogado: Dr. Jose Elson Damasceno Filho, Agravado(s): ELKILANE AGUIAR MOREIRA, Advogado: Dr. João Manuel da Silva Venancio Batista Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 207-76.2018.5.11.0053 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): DONIZETH CARNEIRO MENDES, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Felipe Kaliu Cezário Dávila, Advogada: Dra. Florany Maria dos Santos Mota, Agravado(s) e Recorrido(s): RORAIMA ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os benefícios da Justiça gratuita ao reclamante. **Processo: RR - 181140-53.2008.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Dra. Ana Maria Ferreira, Advogada: Dra. Maria Antonietta Mascaro, Advogada: Dra. Marluce Maria de Paula, Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): ANTONIO ALEXANDRE DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Francisco dos Santos Barbosa, MASSA FALIDA de F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do



CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da SPTRANS e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 178200-42.2003.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Tatiana Simões dos Santos, Recorrido(s): ANA CARLA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Vergetti Diniz, PRIMUS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do DETRAN e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 127640-97.2007.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Recorrido(s): INFOCOOP SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO, KARINA APARECIDA FERRONI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CEF e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 83900-07.2008.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Recorrido(s): DEYVSON GOMES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Karina da Costa Quidute, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da CEF e os consectários legais decorrentes. Custas inalteradas. **Processo: RR - 392-52.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ANTONIO SABIO RUIZ, Advogada: Dra. Karla Nemes, TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Antonio Pedro Taschner Júnior, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Horas Extras. Acordo de Compensação. Invalidez", por contrariedade à Súmula 85, item IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade integral do acordo de compensação, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas que excederem à 8ª diária, com o respectivo adicional, afastando a limitação imposta no acórdão regional. **Processo: RR - 245-25.2014.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): MASSA FALIDA de COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Guarda, SILVIA REGINA GARCIA BERGENTHAL, Advogado: Dr. Fábio Zanette, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar, para fins de correção dos débitos trabalhistas, o IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC, ressalvada a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial (artigo 39, caput, da Lei 8.177/1991) e valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou a compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ED-RR - 20018-26.2017.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIS EVERALDO ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem modificação do julgado. **Processo: ED-AIRR - 10734-81.2019.5.18.0013 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Estevam de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 10504-78.2019.5.03.0038 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, ROBSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Teresinha Luiza Bento, Decisão: por unanimidade: acolher os embargos de declaração interpostos pelo ente público, com efeito modificativo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 10189-80.2017.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, SABRINA DE SOUZA GONÇALVES, Advogada: Dra. Diana Claudino Eustáquio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, corrigindo erro material, determinar que, na parte dispositiva do acórdão embargado, passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecida a licitude da terceirização pelo STF, julgar improcedentes os pedidos de concessão de isonomia salarial e dos benefícios afetos à categoria dos bancários e, considerando que não houve condenação em parcelas remanescentes, julgar improcedente esta reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, de cujo pagamento fica dispensada a reclamante, por ser beneficiária da gratuidade de Justiça (pág. 1.174)". **Processo: ED-AIRR - 10080-40.2020.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): ESSILANE APARECIDA DOS REIS, Advogado: Dr. Érika de Pinho Mourão Monteiro, Advogado: Dr. Franklin Leonardo Ferreira Flauzino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão e prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 6570-74.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BERNARDINO SENNA DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Francisco Carlos Rodrigues de Oliveira, IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Youssef Boukai, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, porque manifestamente protelatórios, condenando a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida à condenação, em favor da parte reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2104-93.2017.5.11.0015 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta,



Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ELBIO FERNANDO FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Licia Nascimento Hayden Ximendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1803-96.2017.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, PAULO INACIO DA SILVA, Advogado: Dr. Elton da Rosa Martins, Advogado: Dr. Mauro Anici, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, Decisão: por unanimidade: negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamado; e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante apenas para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1561-93.2010.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CRISTIANO JÚLIO FONSECA, Advogado: Dr. Armando Gasparetti Neto, Advogado: Dr. Cristiano Júlio Fonseca, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1265-21.2020.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Embargado(a): CARLOS ISRAEL RIBEIRO NUNES DE MELLO, Advogado: Dr. Wellinton Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1257-28.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1256-43.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1245-14.2015.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogado: Dr. Marcelo Giovanni Batista Maia, Advogado: Dr. Mauro Jose Auache, Embargado(a): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1020-65.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DAYSE COSTA FONTES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Embargado(a): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quintera Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 612-87.2014.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PATREZAO COMÉRCIO DE HORTIFRUTI LTDA, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Moreira Simonelli, Embargado(a): COMERCIAL DELTA



PONTO CERTO LTDA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, LAERCIO APARECIDO MORETI, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 600-02.2020.5.14.0003 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Embargado(a): TEODORIO LEITE BARBOSA, Advogado: Dr. Caio Sergio Campos Maciel, Advogado: Dr. Ranger Sérgio Campos Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 448-49.2018.5.05.0463 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Falcão Coutinho, Embargado(a): EDIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Auro Macedo Bispo, TRANSPORTADORA ELDADE LTDA - EPP, Advogado: Dr. Bianca Raquel Moraes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: ED-AIRR - 4-92.2019.5.06.0191 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., IVANILDO LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Brunna Carolina de Araújo Teixeira, Advogada: Dra. Helen Lúcia de Jesus Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, revelando estes mera intenção da parte em protelar o feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 75300-79.2009.5.05.0521 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): ASCOP - VIGILANCIA ELETRONICA E PATRIMONIAL LTDA, MARIANGELO CARDOSO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Sônia Maria Nunes Moreira, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 392-395, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 53300-30.2009.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): ANANIAS JOSE DA CONCEICAO, Advogado: Dr. Luiz de Jesus Barros, ORGANIZAÇÃO BAHIA SERVIÇOS DE LIMPEZA LOCAÇÃO MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 552-554, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-RR - 1797-55.2011.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Agravado(s): MARIA ESTELA NOGUEIRA, Advogado: Dr. José Norberto Esteves, OLIVEIRA & SCHLICKMANN CONSERVADORA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 493-495, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1118-88.2011.5.02.0084 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Damião Diniz Gianfratti, Agravado(s): APARECIDA SONIA ALVES, Advogado: Dr. Luís Alberto Faria Carrion, BIOPLAST SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS S/S LTDA., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015, mantendo o acórdão de págs. 446-453, e determinar o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte para prosseguimento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1-24.2017.5.09.0095 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ASSOCIACAO ESPORTIVA E RECREATIVA AURITANIA, Advogado: Dr. Nixon Aleksandro Fiori, Agravado(s): BRUNO SOUZA KOCHENBORGER, Advogada: Dra. Mariju Ramos Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, ante sua exclusão da modalidade de julgamento virtual, conforme art. 134, § 5º, RITST e o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 20873-94.2014.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRUNA GARCIA DIHL TEIXEIRA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tema "Dispensa por Justa Causa. Inexistência de Direito ao 13º Salário Proporcional e às Férias Proporcionais", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamada ao pagamento proporcional do 13º salário e das férias, acrescidas do terço constitucional; e não conhecer do recurso de revista da reclamante. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 10998-61.2020.5.18.0014 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): JOSE FERNANDES DE MELO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 641-35.2010.5.07.0028 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Menezes, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 169-62.2019.5.09.0513 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Ana Lucia Rodrigues Lima, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, LARISSA ALVES DA SILVA PARRA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema da atualização monetária, por possível violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: A-AIRR - 26040-26.2003.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procuradora: Dra. Christina Aires Corrêa Lima, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ESTUDOS E PROJETOS - INDEP, Advogado: Dr. José Carlos da Silva, MARIANNA FRANCA DE MELLO E SOUZA, Advogado: Dr. Jucélia Maria de Sampaio, Decisão: por unanimidade, exercer o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

20

juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 e, em razão da aparente violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, em consequência, dar provimento ao agravo para, reconsiderando a decisão monocrática, dar provimento ao agravo de instrumento do ente público para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Mauricio Godinho Delgado e por mim subscrita. Brasília, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

MAURICIO GODINHO DELGADO
Presidente da Turma